



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann		Unidade: Diretor Geral
Data: 05/12/2019	Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção PABX	
<input type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> CONSUMO	
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01 unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020	Manutenção

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5, da Câmara Municipal de Colatina, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A manutenção da referida central visa manter em funcionamento o sistema de PABX, que é essencial para manter os andamento das atividades da Câmara Municipal de Colatina. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: O serviço deverá ser executado na Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação. (nome, assinatura e carimbo de responsáveis pela solicitação – se houver)	4. Assinatura pela chefia. (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

### DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:	Data: <u>06/12/19</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Defendo	
<input type="checkbox"/> Indeferido	
<input type="checkbox"/> Diligência, informar motivo:	





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, da Câmara Municipal de Colatina, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A manutenção da referida central visa manter em funcionamento o sistema de PABX, que é essencial para manter o andamento das atividades da Câmara Municipal de Colatina. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 332 – Centro.

1

### **4. DO SERVIÇO**

4.1. A empresa contratada deverá prestar serviço de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sempre que solicitado, durante o exercício de 2020.

4.2. As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

4.3. O valor cobrado será por visita e não contemplará a substituição de peças. Caso seja constatado que alguma peça precisa ser trocada, a Contratada deverá emitir um laudo técnico informando a peça que está com defeito. Ficará a cargo da Câmara Municipal de Colatina a aquisição da nova peça para substituição.

4.4. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

4.5. A previsão será de 20 (vinte) visitas para o exercício de 2020. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

4.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **5. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### **8. PAGAMENTO**

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

8.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças, POR VISITA, conforme necessidade. <b>Vigência: de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.</b>		
<b>TOTAL</b>					

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

3

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica - PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças, POR VISITA, conforme necessidade. Vigência: de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.	250,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>					5.000,00

Data: 16/12/2019  
Validade da proposta: 60 dias

3

Assinatura/Carimbo

0.805.253/0001-96  
D. MELOTTI TELECOM - ME  
RUA DAVID TOREZANI, N.º 320  
TÉRREO - VILA LENIRA  
CEP 29702-310 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças, POR VISITA, conforme necessidade. <b>Vigência: de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.</b>	360.00	7200.00
TOTAL					7200.00

3

Data: 11/12/2019

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura/Carimbo

SGS SEGURANÇA ELETRONICA  
LTDA EPP

Rua Moacyr Avidos, 95, loja C  
Centro

CEP 29700-095

Colatina / Espírito Santo

CNPJ: 08.878.917/0001-03

Insc Est.: 082.458 98 5



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Prismatel Projetos e Comércio Ltda - 27-33498699  
R Henrique Moscoso, 717/ Sobreloja 21 – Ed. Vila Velha Center  
Centro – Vila Velha – ES  
CEP 29.100-020 CNPJ 36.346.179/0001-80 – Insc Est 081.507.42-9 –  
Insc Mun 8702-x  
www.prismatel.com.br - prismatel@prismatel.com.br

ORÇAMENTO


Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças, POR VISITA, conforme necessidade. <b>Vigência: de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.</b>	260,00	5200,00
<b>TOTAL</b>					<b>5200,00</b>

3

(Cinco mil e duzentos reais) inclusos todos os impostos, taxas e frete.

Data: 18/ 12/ 2019

Validade da proposta: 60 dias

  
Celso Mozer  
celso@Prismatel.com.br



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 26/12/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Fornecedores		Fornecedores		Fornecedores		
Prismatel Projetos e Comércio LTDA		D. Melotti Telecom - ME		SOS Segurança Electronica LTDA EPP		
Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica - PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina	20	visita	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
Valor Total			R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.200,00
Desconto						7.200,00
<b>Valor Líquido</b>			R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.200,00
Condição de Pagamento						
Prazo de Entrega						

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Prismatel Projetos e Comércio LTDA	R\$ 5.200,00	
D. Melotti Telecom - ME	R\$ 5.000,00	Menor valor
SOS Segurança Electronica LTDA EPP	R\$ 7.200,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CERTIDÃO 20200000048**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**D MELOTTI TELECOM LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.805.253/0001-96

Situada / Residente:

RUA DAVID TOREZANI 320 , VILA LENIRA COLATINA , ES , CEP **29.702-310** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20200000048

Emitida Quinta-Feira, 2 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001178495

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.805.253/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2020**, válida até **01/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **21553.0DA6.0D87C**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D. MELOTTI TELECOM LTDA**  
**CNPJ: 10.805.253/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:27:28 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **F747.3C48.A1A2.1562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.805.253/0001-96

**Razão Social:** D MELOTTI TELECOM LTDA ME

**Endereço:** R DAVID TOREZANI 320 CASA / VILA LENIRA / COLATINA / ES / 29702-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2020 a 31/01/2020

**Certificação Número:** 2020010200552218617122

Informação obtida em 02/01/2020 15:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D. MELOTTI TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.805.253/0001-96

Certidão nº: 111591/2020

Expedição: 02/01/2020, às 15:26:25

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. MELOTTI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.805.253/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.805.253/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D. MELOTTI TELECOM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DAVID TOREZANI</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>29.702-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LENIRA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3722-3819</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **15:24:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

D. Melotti Telecom LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 30.805.253/0001-96 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) David Melotti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 712.739 e do CPF nº 846.298.787-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 02 de Junho de 2020



**D. MELOTTI TELECOM.  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**10.805.253/0001-96**

**D. MELOTTI TELECOM - ME**

**RUA DAVID TOREZANI, N.º 320  
TÉRREO - VILA LENIRA**

**CEP 29702-310 - COLATINA - ES**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 02/01/20  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para atender a Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2020.

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, da Câmara Municipal de Colatina, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A manutenção da referida central visa manter em funcionamento o sistema de PABX, que é essencial para manter o andamento das atividades da Câmara Municipal de Colatina. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **D. MELOTTI TELECOM - ME**, no valor total de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

  
**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por visita, para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de comutação telefônica – PABX LECTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços da Tecnologia da Informação** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.40.00000 – Serviços da Tecnologia da Informação

Sem mais

*Maria Margareth Bergamaschi*

CRC - ES 01407210-1

Câmara Municipal de Colatina  
 Palácio Justiniano de Aello e Silva Netto  
 Estado do Espírito Santo

“OLHA Nº” 04  
 DATA 29/08/2019  
 RUBRICA *tra*

ORÇAMENTO PROPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020		
DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR PRESIDENCIA E MESA
<b>ÓRGÃO -001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>UNIDADE -001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	00001 5.000,00
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00002 4.770.000,00
31901300000	Obrigações Patronais <sup>3</sup>	00003 971.000,00
31909100000	Setenças Judiciais	00004 500,00
31909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00005 1.000,00
31901400000	Diárias - Pessoal Civil	00006 500,00
31903000000	Material de Consumo	00007 65.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00008 500,00
33903500000	Serviços de Consultoria	00009 500,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00010 1.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00011 1.840.000,00
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação	00012 360.000,00
33909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00013 1.000,00
33913900000	Outros Serviços de Terceiros - Intraorçamentário	00014 4.500,00
44905100000	Obras e Instalações	00015 343.000,00
44905200000	Equipamento e Material Permanente	00016 70.600,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		<b>8.434.100,00</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
33901400000	Diárias - Pessoal Civil	00017 90.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00018 70.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00019 50.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		<b>190.000,00</b>

*Yuss*

Câmara Municipal de Colatina  
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
 Estado do Espírito Santo

JLHA Nº 05  
 DATA 29/08/2010  
 RUBRICA: *Pena*

001001.011310029Z.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	00020	70.000,00
33904000000 Serviços de Tecnologia da Informação		70.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		175.000,00
31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	00021	175.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		500,00
31909100000 Sentenças Judiciais	00022	500,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		
001001.2884600300.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		350.000,00
31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	00023	350.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>		
		9.215.100,00
<b>TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO</b>		
		4.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		
		9.219.600,00

420

*Pena 44 +*



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº XXX/2020**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na rua XXXXXXX, nº XXX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 604/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

**1.2** – A previsão é de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX)**, para as **20 (vinte)** visitas.

**2.2** – O valor da visita será de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXX)**.

**2.3** – As visitas corretivas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente.

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 – Quando for detectado algum problema que resulte na troca de peças, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE do problema, através de um documento. Ficando a cargo da CONTRATANTE a compra da peça para substituição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará a **da sua data de assinatura** até o dia **31 de dezembro de 2020**.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**6.5** – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

**6.6** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1** - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;

**7.1.2**- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.3** - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

**7.1.4** - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

**7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

**7.2.2** - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

**7.2.3** – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

**7.2.4** – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;

**7.2.4.1** – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

**7.2.5** – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entrega-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

**7.2.5.1** – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**7.2.6** – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

**8.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

**9.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**9.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” do item 9.2 do presente;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**10.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**10.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**11.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de janeiro de 2020.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante  
**CONTRATADO**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, da Câmara Municipal de Colatina, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A manutenção da referida central visa manter em funcionamento o sistema de PABX, que é essencial para manter o andamento das atividades da Câmara Municipal de Colatina. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 332 – Centro.

**4. DO SERVIÇO**

4.1. A empresa contratada deverá prestar serviço de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sempre que solicitado, durante o exercício de 2020.

4.2. As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

4.3. O valor cobrado será por visita e não contemplará a substituição de peças. Caso seja constatado que alguma peça precisa ser trocada, a Contratada deverá emitir um laudo técnico informando a peça que está com defeito. Ficará a cargo da Câmara Municipal de Colatina a aquisição da nova peça para substituição.

4.4. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

4.5. A previsão será de 20 (vinte) visitas para o exercício de 2020. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

4.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **5. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### **8. PAGAMENTO**

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

8.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Solicito análise do processo, da minuta do Contrato e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2020.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº** 604/2019

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sem substituição de peças inclusa, por visita, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2020. Contratação Direta. Legalidade. Análise da Minuta do Contrato.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sem substituição de peças inclusa, por visita, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **06 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.





Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **PRISMATEL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA** é no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

O orçamento da empresa **D. MELOTTI TELECOM - ME** é no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O orçamento da empresa **SOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP** é no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o menor valor total para os serviços relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **D. MELOTTI TELECOM – ME**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

#### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:



*"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstenendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**



Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):



"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”**

**Contrato administrativo** é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público,



predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

*"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".*

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

*São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");<sup>2</sup> e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.*

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

#### 2.4. DA MINUTA DO CONTRATO



Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Preço (Cláusula Segunda).
- c) Da Forma de Pagamento (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).
- e) Da Vigência (Cláusula Quinta).
- f) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamentos (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sem substituição de peças inclusa,



por visita, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de janeiro de 2020.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
**OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**PROTOCOLO N. 604/2019**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “**D. MELOTTI TELECOM - LTDA**”, CNPJ Nº 10.805.253/0001-96, para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 604/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** D. MELOTTI TELECOM LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**"D.MELOTTI TELECOM LTDA"**

**A) DELIO MELOTTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina/ES, nascido aos 18/01/1966, filho de Elio Fernando Melotti e de Alice Valvassori Melotti, portador da Carteira de Identidade nº. 712.739 expedida em 24/09/1982, pela SSP/ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 846.298.787-34, residente e domiciliado na Rua David Torezani, nº. 320, Bairro Vila Lenira, CEP: 29.702-310, Colatina - ES; Empresário(a), com sede na Rua David Torezani, nº. 320, Térreo, Bairro Vila Lenira, CEP: 29.702-310, Colatina-ES, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 32101653871 e no CNPJ sob nº 10.805.253/0001-96, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio;

**B) ANDRE BRONZON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 31/01/1979, filho de Jose Maria Bronzon e de Maria Auxiliadora Caliri Bronzon, portador da Carteira de Identidade nº. 1.632.386, expedida pela SSP-ES em 01/09/1997, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 082.699.057-63, domiciliado na Rua Xenócrates Calmon, nº. 227, Bairro Nossa Senhora aparecida, CEP: 29.703-605 Colatina - ES.

Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "**D.MELOTTI TELECOM LTDA**" e se regerá pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo ainda, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Art. 2º - A sede social ficará na Rua David Torezani nº 320, Térreo, Bairro Vila Lenira, Colatina - ES, CEP: 29702-310, tendo por foro o mesmo município e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 3º - A sociedade terá por objetivos sociais as atividades abaixo relacionadas, com os seguintes códigos aprovados pela portaria 962 SRF-DNRC de 22/12/1987, alterada pelo CNAE que passou a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2007 conforme IN SRF Nº 700 de 22 de Dezembro de 2006 com a seguinte descrição:



1



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/08/2016

afirmando haverem tomado conhecimento e aprovarem as contas da administração, na forma prevista no artigo 1.072 Parágrafo 3º do CCB/2002.

Parágrafo 2º - A convocação para reunião de sócios será efetuada por comunicação escrita, colhendo-se ciência individual de todos os sócios, ficando a sociedade dispensada de anúncios de convocação via imprensa.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas nas reuniões dos sócios serão objeto de ata que será lavrada e levada à registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de atas.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 8º - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios administradores: **ANDRE BRONZON e/ou DELIO MELOTTI** os quais poderão ainda nomear procuradores com poderes de administração, sendo vedado o uso da denominação social em negócios particulares ou alheios aos objetivos sociais de qualquer natureza e espécie, tais como: abonar, endossar, avalizar, dar cartas de fianças ou qualquer outro documento que implique em responsabilidade.

Art. 9º - Competirá aos sócios administradores:

I - A prática de quaisquer atos de administração de gestão financeira, no interesse social;

II - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer repartição ou entidade de direito público ou privado;

III - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

IV - Fazer cumprir às presentes disposições e as deliberações emanadas das reuniões de sócios;

Parágrafo 1º - Cada sócio administrador agirá isoladamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais da empresa.

Parágrafo 2º - Pelo efetivo exercício da gestão social, cada sócio administrador fará jus a uma retirada mensal - a título de pró-labore - a ser fixada por todos os sócios, respeitadas as limitações legais vigentes.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 10 - O exercício social iniciar-se-á em primeiro de janeiro de cada ano, e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, ao término do qual será levantado um Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - Os lucros, após feitas às provisões tecnicamente recomendadas terão a destinação que os sócios indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social, e caso haja prejuízo, as perdas serão suportadas pelos sócios também na proporção de suas cotas no capital social da sociedade.

Parágrafo 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício.

3

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/08/2016

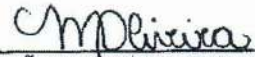



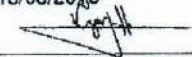
  
ANDRE BRONZON

  
DELIO MELOTTI

**TESTEMUNHAS:**

  
CARLITO SOARES DE SOUZA  
RG: 790.932-SSP/ES  
CPF: 874.276.647-87

  
MIRIÃ OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
RG: 3.002.525-SSP/ES  
CPF: 128.740.857-58

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2016 SOB Nº: 32201873041  
Protocolo: 16/612415-0, DE 18/08/2016  
D. MELOTTI TELECOM LTDA  
  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



MUNICÍPIO DE COLATINA  
CONFERE COM O ORIGINAL

08/01/20

*Cristiane Salume Marino*  
Assistente Operacional  
Matr.: 00461

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
DELIO MELOTTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
712739 SSP ES

CPF  
846.298.787-34

DATA NASCIMENTO  
18/01/1966

FILIAÇÃO  
ELIO FERNANDO MELOTTI  
ALICE VALVASSORI  
MELOTTI

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03760994269

VALIDADE  
26/03/2020

1ª HABILITAÇÃO  
09/02/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
Vitória-Espirito Santo

DATA EMISSÃO  
30/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR  
Fabiano Contrato  
Diretor Geral - Detran ES  
12818658554  
ES339077271

DETRAN - ES - ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1022960777

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1022960777

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 01 / 20

*Cristiane Salume Marino*  
Assistente Operacional  
Matr: 00461

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
CENTRO NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1926829401

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1926829401

DFACAL AP AM BATES GOMAR MT MS MG PR ES RJ

NO ME

ANDRE BRONZON

DOCUMENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1672386 887 ES

CPF  
0821699-057-83

DATA NASCIMENTO  
31/01/1979

FILIAS  
JOSE MARIA BRONZON  
MARIA AUXILIADORA  
CARLA DE BRONZON

PERMISSÃO ABC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO  
01147178276

VALIDADE  
04/11/2024

HABILITAÇÃO  
01/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
07/11/2019

ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA D. MELOTTI TELCOM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D. Melotti Telecom LTDA**, com sede na rua David Torezani, nº 320, Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-310, inscrito no CNPJ sob o n.º10.805.253/0001-96, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Délio Melotti, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 712.739 (SSP-ES) e CPF Nº 846.298.787-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 604/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

**1.2** – A previsão é de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para as **20 (vinte)** visitas.

**2.2** – O valor da visita será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

**2.3** – As visitas corretivas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente.

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 – Quando for detectado algum problema que resulte na troca de peças, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE do problema, através de um documento. Ficando a cargo da CONTRATANTE a compra da peça para substituição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará de 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**6.5** – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

**6.6** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;

**7.1.2**- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.3** - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

**7.1.4** - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

**7.2** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**7.2.1** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do **CONTRATO**;

**7.2.2** - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

**7.2.3** – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

**7.2.4** – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;

**7.2.4.1** – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

**7.2.5** – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

**7.2.5.1** – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

7.2.6 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” do item 9.2 do presente;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**10.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**10.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**11.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 08 de Janeiro de 2020.

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
**CONTRATANTE**

  
**D. MELOTTI TELECOM LTDA**  
Délio Melotti  
**CONTRATADO**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, da Câmara Municipal de Colatina, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A manutenção da referida central visa manter em funcionamento o sistema de PABX, que é essencial para manter o andamento das atividades da Câmara Municipal de Colatina. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 332 – Centro.

**4. DO SERVIÇO**

4.1. A empresa contratada deverá prestar serviço de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, sempre que solicitado, durante o exercício de 2020.

4.2. As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

4.3. O valor cobrado será por visita e não contemplará a substituição de peças. Caso seja constatado que alguma peça precisa ser trocada, a Contratada deverá emitir um laudo técnico informando a peça que está com defeito. Ficará a cargo da Câmara Municipal de Colatina a aquisição da nova peça para substituição.

4.4. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

4.5. A previsão será de 20 (vinte) visitas para o exercício de 2020. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

4.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **5. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### **8. PAGAMENTO**

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

8.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Publicação Nº 248902

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2020**

Publicação Nº 248893

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Publicação Nº 248912

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR POR VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**RESUMO CONTRATO Nº 003/2020**

Publicação Nº 248930

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2020.

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO TONNER: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**RESUMO CONTRATO Nº 004/2020**

Publicação Nº 248932

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

QUANTIDADE DE VISITAS EM 2020: 20 (vinte) visitas.

VALOR DA VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**RESUMO CONTRATO Nº 005/2020**

Publicação Nº 248944

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2020.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de janeiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 604/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 604/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM LTDA

**Autorizo a Empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA** a iniciar, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, o serviço de manutenção corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por visita.

Colatina-ES, 13 de Janeiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina